



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CGC/MF Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (047) 382-0355

89120-000 - TIMBÓ - SC

**LEI Nº 2.005, de 06 de Maio de 1998.**

*Altera a Lei nº 1.375, de 01/07/92, e dá outras providências.*

**WALDIR LADEHOFF**, Prefeito Municipal de Timbo.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A Lei nº 1.375, de 01 de Julho de 1992, alterada pelas Leis nº 1.435, de 21 de Dezembro de 1992, e nº 1.549, de 24 de Agosto de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

*Art. 1º - .....*

*§ 1º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais do Município.*

*§ 2º - Esta lei aplica-se suplementarmente à Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.*

*Art. 2º - .....*

.....

**TITULO II  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

.....

*Art. 4º - .....*

.....

*§ 3º - Fica vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas de saúde, educação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que devam atender à realização dos direitos da criança e do adolescente no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.*

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I  
DA NATUREZA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (047) 382-0355

89120-000 - TIMBÓ - SC

*Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.*

*§ único - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.*

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

*Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

*I - formular e coordenar a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com garantias da sua promoção, da sua defesa e da sua orientação, visando proteção integral da criança e do adolescente;*

*II - fixar prioridades para a consecução das ações, para a captação e aplicação de recursos;*

*III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente lei e toda legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;*

*IV - zelar pela execução da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;*

*V - participar do Planejamento Integrado e Orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;*

*VI - estabelecer, em ação conjunta com os demais órgãos governamentais, a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da Criança e do Adolescente;*

*VII - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;*

*VIII - coordenar a implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Art. 2º desta Lei, bem como deliberar sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CGC/MF Nº 83 102 764-0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (047) 382-0355

89120-000 - TIMBÓ - SC

*IX - difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;*

*X - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham os programas abaixo relacionados, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente:*

- a) orientação e apoio sócio-familiar;*
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;*
- c) colocação sócio-familiar;*
- d) abrigo;*
- e) liberdade assistida;*
- f) semi-liberdade;*
- g) internação.*

*XI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;*

*XII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) do total de seus membros, bem como homologar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, observadas as disposições desta lei;*

*XIII - manter comunicações com Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, convênio de mútua cooperação, na forma da Lei;*

*XIV - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Atendimento à criança e ao adolescente;*

*XV - regulamentar assuntos de sua competência, por Resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 do total dos seus membros, inclusive no que se referir ao Fundo Municipal de Atendimento à criança e ao adolescente;*

*XVI - manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições;*

*XVII - proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente, controlando a execução das medidas necessárias à sua apuração;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83 102 764 0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (047) 382-0355

89120-000 - TIMBÓ - SC

*XVIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;*

*XIX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em Lei;*

*XX - propor modificações nas estruturas organizacionais das Secretarias e órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;*

*XXI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento;*

*XXII - estabelecer critérios, formas e meios de controle de procedimentos da atividade pública municipal relacionados com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando para o Poder Legislativo as irregularidades encontradas.*

### SEÇÃO III DA ESTRUTURA

*Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA compõe-se de 10 (dez) membros, sendo:*

*I - cinco (05) Conselheiros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:*

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- b) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;*
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- d) Fundação Municipal de Esportes;*
- e) Procuradoria Geral do Município; e*

*II - cinco (05) Conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais.*

*Art. 8º - .....*

*I - credenciamento das entidades interessadas, não governamentais, junto ao Conselho dos Direitos, até o dia da realização do fórum;*

*.....*

*VI - diplomação e posse dos eleitos pelo Prefeito Municipal.*

*Art. 9º - .....*

*.....*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83 102 764 /0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (047) 382-0355

89120-000 - TIMBÓ - SC

*Art. 12 - .....*

*§ Único - A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício.*

*Art. 13 - Aplicam-se aos Conselheiros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, os mesmos impedimentos previstos nesta Lei para os integrantes do Conselho Tutelar.*

### CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA NATUREZA

*Art. 14 - O Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho dos Direitos, está vinculado ao mesmo, tendo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças sua estrutura de execução e controle contábil, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei, sendo o Presidente do Conselho dos Direitos, o ordenador das despesas.*

#### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA

*Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal:*

*I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;*

*II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;*

*III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;*

*IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;*

*V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos.*

#### SEÇÃO III

#### DA FORMAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (047) 382-0355

89120-000 - TIMBÓ - SC

*Art. 16 - Os recursos do Fundo serão constituídos de:*

*I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;*

*II - dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal em até 1% (um por cento) da receita efetivamente arrecadada;*

*III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;*

*IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;*

*V - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;*

*VI - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;*

*VII - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos realizados entre o Município e entidades governamentais ou não governamentais, que tenham destinação específica;*

*VIII - outros legalmente constituídos.*

### *CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR*

#### *SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS*

*Art. 17 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do adolescente, com atribuição definida em lei.*

*§ Único - Haverá, no Município, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, para mandato de três anos, permitida uma recondução.*

*Art. 18 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:*

*I - reconhecida idoneidade moral;*

*II - idade superior a vinte e um anos;*

*III - residir no Município;*

*IV - escolaridade, mínima, a nível de 2º Grau completo.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (047) 382-0355

S9120-000 - TIMBÓ - SC

*Art. 19 - O Conselho Tutelar funcionará em local cedido pelo Município, com infra-estrutura adequada, em expediente fixo, de segunda à sexta-feira nos dias úteis, e através do regime de sobreaviso, para atendimento das ocorrências registradas fora do horário de expediente.*

*§ único - Os Conselheiros ficam submetidos a carga horária semanal de vinte horas de expediente, mantendo o regime de sobreaviso, conforme escala elaborada, controlada e divulgada pelos Conselheiros, observando-se o revezamento uniformemente distribuído entre todos os membros.*

*Art. 20 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, e submeterá seu titular a carga horária semanal prevista no artigo anterior.*

*§ 1º - Os conselheiros não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, não estando submetidos ao regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos municipais, assegurando-se-lhes tão somente:*

*I - o pagamento mensal, à título de subsídios pelo desempenho da função de conselheiro, de quantia equivalente à R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos em geral;*

*II - o direito à até trinta dias contínuos de licença remunerada, por ano de atividade, vedada a cumulação ou indenização parcial ou total.*

*§ 2º - O exercício da função de conselheiro tutelar por servidor público municipal deverá se dar em conformidade com as previsões legais e estatutárias do Município.*

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA**

*Art. 21 - Constituem atribuições do Conselho Tutelar, às previstas nos Arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, bem como:*

*I - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*II - sistematizar dados informativos referentes a situação da criança e do adolescente no Município, e aos atendimentos prestados mensalmente;*

*III - elaborar proposta de regimento interno, observadas as disposições desta lei e aprovada por 2/3 de seus membros, submetendo a homologação do Conselho de Direitos afim de se incorporar ao Regimento Geral.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (047) 382-0355

89120-000 - TIMBÓ - SC

*§ Único - As decisões do Conselho Tutelar, decorrente das atribuições previstas nos Arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.*

*Art. 22 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 da Lei Federal nº 8.069/90.*

### SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

*Art. 23 - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores existentes na comunidade, em escolha realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.*

*§ 1º - O processo de escolha do Conselho Tutelar será regulamentado pelo Conselho de Direitos mediante resolução, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.*

*§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a inscrição de candidatos, sua forma de registro, forma e prazos para impugnações, homologação dos candidatos, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros, com ampla divulgação do referido processo de escolha.*

*Art. 24 - Os cinco candidatos mais votados serão declarados Conselheiros titulares, e os demais serão classificados, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.*

*Art. 25 - O período que mediar entre a divulgação do resultado das eleições e a posse e exercício na função de Conselheiro, servirá de estágio de acompanhamento e transição para os novos Conselheiros, sem ônus para o Município, assegurando-se-lhes o acompanhamento dos trabalhos desempenhados pelos Conselheiros em término de mandato.*

### SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS

*Art. 26 - .....*

*.....*

*Art. 27 - Serão impedidos de servir no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos(ãs), cunhados(as) - durante o cunhadio, tios(as), sobrinhos(as), padrasto ou madrastra e enteado(a).*

*§ Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e aos integrantes da Polícia Civil e Militar, em exercício na Comarca, foro regional ou*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

CGC/MF Nº 83 102 764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (047) 382-0355

89120-000 - TIMBÓ - SC

*distrito local, e em relação aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício da titularidade.*

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28 - .....”**

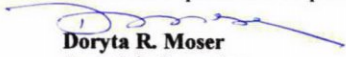
**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Maio de 1998, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, em 06 de Maio de 1998.

  
**WALDIR LADEHOFF**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Esta Lei Complementar foi publicada na forma regulamentar.

  
**Doryta R. Moser**  
Secretária Executiva.